

ESTADO  
DOCUMENTAÇÃO  
NACIONAL  
Fonte: D.O.U. (SEÇÃO I)  
Data: 16/11/95 Pg. 18385  
Class: 113 D 000

**CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE POLÍTICAS DOS RECURSOS NATURAIS**

**RESOLUÇÃO Nº 01**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE POLÍTICAS DOS RECURSOS NATURAIS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 1.697, de 13 de novembro de 1995, e considerando a necessidade de se promover o desenvolvimento sustentável do setor pesqueiro nacional,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar as seguintes diretrizes a serem observadas pelo Grupo-Executivo do Setor Pesqueiro - GESPE, para o desenvolvimento da pesca e da aquicultura nacionais:

I - sistematizar as ações do Estado, visando aprimorar suas estruturas de planejamento, coordenação e execução do setor pesqueiro;

II - assegurar o uso sustentável dos recursos, a economicidade dos empreendimentos pesqueiros, o equilíbrio do ecossistema onde ocorrem e a preservação do banco genético, de conformidade com os dispositivos da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar - CNUDM, e os princípios da Agenda 21 estabelecida pela Conferência das Nações Unidas do Meio Ambiente e Desenvolvimento;

III - aperfeiçoar as estruturas de mercado do setor pesqueiro, possibilitando o acesso da população de baixa renda e da população carente, assistida pelo poder público, ao consumo do pescado nacional através de políticas de governo;

IV - apoiar institucionalmente as atividades pesqueiras (artesanal, industrial e aquícola), promovendo condições favoráveis à elevação do nível de investimentos, da qualidade do emprego e da competitividade do setor;

V - estimular a pesquisa científica, a geração de tecnologia, a capacitação tecnológica e a educação ambiental;

VI - promover a pesquisa científica nacional com o objetivo de determinar a situação dos estoques pesqueiros e sua capacidade de captura sustentável, nas águas jurisdicionais brasileiras;

VII - aprimorar a infra-estrutura de desembarque, armazenamento, transporte e comercialização do pescado e seus derivados;

VIII - estimular as ações dos sistemas de fiscalização da atividade pesqueira, inspeção e controle da qualidade de modo a evitar perdas de matérias-primas e produtos;

IX - estimular a aquicultura para o aproveitamento racional do potencial brasileiro, inclusive como atividade de recomposição dos ambientes aquáticos;

X - estimular a formação de mão-de-obra qualificada em todos os níveis;

XI - estimular a ampliação do mercado interno e a competitividade no mercado externo;

XII - estruturar a pesca amadora como fonte geradora de receita e instrumento do desenvolvimento econômico e social;

XIII - regular a participação estrangeira no setor.

Art. 2º Determinar que o GESPE, de acordo com as necessidades, estabeleça relações com entidades públicas e privadas envolvidas com o setor pesqueiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 1995.

CLOVIS DE BARROS CARYALHO